

Protocolo 590  
Livro nº 04  
Fls. 48 F-49  
CMJP 29/12/89



*Valdimir Dantas*  
Valdimir Dantas  
Diretor  
Em, 23 / 12 / 1989

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo N<sup>o</sup> 007/89

Dispõe sobre a Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores' do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1<sup>o</sup>- A Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

- I- Subsídios;
- II- Representação.

Art. 2<sup>o</sup>- O subsídio é a retribuição devida mensalmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a partir da posse, pelo e exercício do mandato.

Art. 3<sup>o</sup>- A Representação é devida mensalmente, ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, e destina-se a compensar Despesas pessoais.

Art. 4<sup>o</sup>- A Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 01 de dezembro de 1989, correspondia a NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) e a Ncz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) respectivamente, passa a ser pago ao primeiro, no valor de NCz\$... 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) de representação, e ao segundo, no valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) de representação.

Art. 5<sup>o</sup>- A Remuneração de cada vereador que, em 01 de dezembro de 1989, correspondia a NCz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos), passa a ser pago no valor de Ncz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) de subsídios e NCz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) de representação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/89 (continuação...)

Art. 6º- O Vereador que, injustificadamente não comparecer a sessão do dia da Câmara Municipal, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos), do subsídio e da representação.

Art. 7º- Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos em espécie na forma da Lei.

Art. 8º- A Presidente da Câmara, pelo exercício da função, perceberá a Representação acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor básico.

Art. 9º- Os valores da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, são reajustados uniformemente, por atos desta Câmara Municipal.

Art. 9º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 29 de dezembro de 1989.

VEREADOR

*Alben Horacio dos Santos*

VEREADOR

*Ana Maria Rodrigues*

VEREADOR

*Vicente Fomvelor da Costa*

VEREADOR

*Maria da Glória Borges da Silva*

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR